Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.922, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Erechim Taekwondo Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Erechim Taekwondo Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a assinatura do Convênio, para auxiliar o Erechim Taekwondo Clube, conforme Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que são partes integrantes deste Convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Erechim Taekwondo Clube se compromete a promover oficinas gratuitas de Taekwondo, em localidades de vulnerabilidade social, a serem estipuladas em conjunto com o Erechim Taekwondo e o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes

voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Erechim Taekwondo Clube deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.